

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇO n° 001/2022

PROCESSO n° 018/2022

Razão Social: _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.duartina.sp.gov.br/camara.htm , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria da Câmara Municipal através do e-mail camara@duartina.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime esta Câmara da responsabilidade da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento licitatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO PROCESSO nº 018/2022

OBJETO: Contratação de empresa, do ramo, devidamente habilitada, sob regime de empreitada por preço global, executar obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP**, na conformidade do Projeto Básico da Obras, especialmente elaborado para este fim, que faz parte integrante deste Edital.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Câmara Municipal de Duartina Sp, Av. Emílio Menechelli nº 670, Vila Salomão Sabbag, Duartina – SP, CEP: 17470-000, telefone (14) 3282-1018.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 28/02/2022, às 14:00 horas.

Os Trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o termino do prazo fixado acima, em ato público.

VISTORIA: A vistoria é Obrigatória, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, o licitante interessado em participar deste certado deverá proceder à vistoria no local de execução das obras; acompanhado de servidor desta Câmara, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existente, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretária da Câmara Municipal de Duartina, através do telefone (14) 3282-1018.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Avenida Emílio Menechelli nº 670, Vila Salomão Sabbg, Duartina-SP, CEP: 17470-320.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: **Secretaria da Câmara Municipal de Duartina Sp** - localizada na Avenida Emílio Menechelli nº 670, Vila Salomão Sabbg, Duartina-SP, CEP: 17470-320, telefone (14) 3282-1018, e e-mail: camara@duartina.sp.gov.br

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.duartina.sp.gov.br/camara.htm, acessando o portal da transparência.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail camara@duartina.sp.gov.br, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação, protocoladas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (camara@duartina.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionado à protocolização do original no setor de **PROTOCOLO** no

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

prazo de até **48 horas** anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da internet: www.duartina.sp.gov.br/camara.htm, acessando o portal da transparência.

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 – A execução dos serviços será por regime de **empreitada por preço global**.

1.2 – O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial contratado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

1.3 – O julgamento será por **preço global** do objeto que compõe esta pública licitação, sendo considerado vencedor a licitante que ofertar o **menor preço global com BDI** para regular execução total da obra descrita no Projeto Básico, que instrui o presente certame e que atender a todas às exigências deste edital.

2 – BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, alterada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores atualizações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

2.2 – A despesa total estimada é de **R\$ 404.132,15 (quatrocentos e quatro mil, cento e trinta e dois reais e quinze)**, conforme planilha detalhada dos serviços e custos, apresentada neste Edital, que onerará os recursos orçamentários, reservados na seguinte Funcional Programática: Órgão: Poder Legislativo; Câmara Municipal, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.3 – Integram este Edital:

2.3.1 - Minuta de Contrato;

2.3.2 - Projeto Básico da Obra e anexos;

2.3.3 – Decreto Municipal nº 1.270/01;

2.3.4 – Decreto Municipal nº 1.623/08, e anexos.

2.4 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, visando ao exercício do **Direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista** prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de acordo com o **modelo anexo**, e terão o tratamento diferenciado e simplificado na forma do Decreto Municipal nº 1.623/08.

2.4.1 - A não entrega da declaração de enquadramento de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, ou apresentação de documento diferente do exigido acima deste Edital

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

implicará na **anulação do direito** da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei complementar 123/06.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

3.1 - Os envelopes n.º 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA comercial deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Duartina, localizada na Av. Emílio Menechelli n.º 670, Vila Salomão Sabbg, nesta cidade de Duartina-SP, até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes, observado o disposto no item **4.3.5** deste instrumento de convocação.

3.2 – O interessado **poderá se fazer representar** neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente: Procuração Pública ou **Carta Credencial**, conforme **modelo anexo** ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1 - A não apresentação do credenciamento **não implica na inabilitação do licitante**, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

3.2.2 - Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

3.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, na **Secretaria da Câmara Municipal de Duartina/Sp**, localizada na Av. Emílio Menechelli n.º 670, Vila Salomão Sabbg, nesta cidade de Duartina-SP.

3.4 – Preliminarmente, os envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação, serão abertos e os documentos conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presentes.

3.4.1 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes que se apresentarem devidamente credenciado.

3.4.2 – O **envelope nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverá ser retirado pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

3.5 – Por proposta da Comissão Municipal de Licitação e desde que todas as empresas licitantes estejam representadas e concordem com as decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação e expressa desistência quanto a interposição de recurso sobre a fase de HABILITAÇÃO, a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA poderá ocorrer no mesmo ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

3.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item **3.5**, a Comissão Municipal de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA.

3.6 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Duartina, site: www.duartina.sp.gov.br.

3.7 – Os **Recursos** deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregues diretamente na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Av. Emílio Menechelli, 670, Vila Salomão Sabbg, desta cidade de Duartina-SP, em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, após sua apreciação e mantida a decisão, sendo que em seguida:

3.8 – Na fase de Habilitação retomar-se-ão os procedimentos para julgamento das propostas;

3.9 - Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á o encaminhamento ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

3.10 - Quaisquer ações oriundas do presente Edital de licitação e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Duartina – Estado de São Paulo.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Estão **impedidas de participar** desta licitação pessoas jurídicas:

4.1.1– **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração Pública, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;**

a) Declaradas **inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;

b) Reunidas sob forma de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) **Estrangeiras** que não funcionem no País.

4.2 – Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, apresentando para tanto:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena **validade** na data de apresentação dos envelopes, e referente à **atividade compatível** com o objeto do presente certame, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, na forma disciplinada pela Lei que rege esta licitação, ou na falta deste, a **Documentação Completa**.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

4.2.2 – O licitante que optar pela participação neste certame através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada de apresentar os documentos que aludem os itens: **4.3.1** e alínea “**a**” e “**b**” do Item **4.3.2**; devendo, todavia, apresentar os demais.

4.3 – No caso de habilitação por meio da apresentação de **Documentação Completa**, mencionada no item 4.2.1, o licitante deverá apresentar:

4.3.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na junta Comercial. No caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a fazenda municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação de todos os documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não comprovação da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.3.3 – Quanto à Qualificação Econômica – Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.3.4 – Quanto à Qualificação Técnica/Operacional

a) **Qualificação Operacional:**

a.1) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no **CREA** ou no **CAU**, **necessariamente em nome do licitante** e indicar a **execução de, no mínimo, 237 M² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de Alvenaria de Vedação**;

a.2) A comprovação de que se refere à **alínea “a.1”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

4.3.5 – A documentação de habilitação deverá estar em **plena validade** na data fixada para entrega dos envelopes, e ser apresentada no original, ou por cópia autenticada em cartório competente;

4.3.5.1 – A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo de cópia simples com o original por servidor desta Câmara Municipal de Duartina;

4.3.5.1.1 – A licitante que optar pela autenticação mediante cotejo por servidor desta Câmara, deverá apresentar as cópias com os originais, em dias e horários de expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

nesta Câmara, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, **com tempo hábil** para que **não atrase** o horário de início de sessão.

4.4 – Poderá a Comissão Municipal de Licitação confirmar, através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.5 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.5.1 – Quanto às comprovações de regularidade fiscal, serão também aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, bem como às Certidões Conjuntas expedidas pelos competentes Órgãos, na forma da Lei.

4.6 – Os documentos apresentados para fim de habilitação, que não constarem expressamente a data limite de suas validades, serão considerados como válidos, pelo prazo de **180** (cento e oitenta) **dias**, contados a partir da data de suas expedições.

4.7 – Se o licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4 e 4.8.

4.8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo **Anexo** deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Está ciente da obrigatoriedade de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Duartina, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Duartina-SP;

c) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

d) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial: esta ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com esta Câmara;

f) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

4.9 – O Envelope n.º 1 “documentação” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassado e indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO Nº 018/2022
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

4.10 – O licitante **será inabilitado** quando:

4.10.1 – Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **não se admitindo complementação posterior**, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas);

4.10.2 – Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.11 – A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 – PROPOSTA COMERCIAL E PAGAMENTO

5.1 - A proposta comercial deverá ser formulada em papel timbrado do licitante, em uma única via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida à máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal.

5.2 – A proposta comercial deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1 – A denominação da empresa, endereço/CEP, *e-mail*, telefone, CNPJ do licitante e data.

5.2.2 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar o Cronograma Físico/Financeiro e Planilha Orçamentária da obra, ora licitada, sendo que os valores

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

constantes, tanto do Cronograma Físico/Financeiro como da Planilha Orçamentária deverão ser os mesmos do **“Total Geral da Proposta”**.

5.3 - O preço cotado deverá ser em reais, vedado reajuste.

5.4 - O preço cotado deverá contemplar todos os custos da execução total da obra constante do Projeto Básico, devendo, portanto, todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas e demais encargos provenientes da execução total do Contrato, inclusive, a elaboração do Projeto Executivo, se necessário, correrem exclusivamente por conta da empresa licitante (contratada) que sagrar-se vencedor deste certame.

5.5 – A Proposta Comercial deverá conter: Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, subtotais intermediários, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em algarismo, e valor total geral com BDI em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.5.1- Caso haja divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

5.5.2 – Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada;

5.5.3 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 5.5.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.5.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.5.4 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.5 – Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 5.5.2, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

5.6 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data designada para sua abertura.

5.7 – Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no respectivo contrato administrativo, cuja minuta segue anexo e integra este Edital como se nele estivesse transcrita.

5.8 – O envelope nº 2 “proposta comercial” deverá ser apresentada em envelope fechado, indevassado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO Nº 018/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE**

6 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – Serão consideradas **classificadas** as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - O julgamento será realizado por **preço global** do objeto que compõe esta licitação pública, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global com BDI** para regular execução total da obra descrita no Projeto Básico que instrui o presente certame e que atender a todas às exigências deste edital.

6.3 – Considerar-se-á excessiva e, portanto, será **desclassificada a licitante que apresentar proposta comercial** com “**Total Geral da Proposta com BDI**” superior a: **R\$ R\$ 404.132,15 (quatrocentos e quatro mil, cento e trinta e dois reais e quinze).**

6.4 – Considerar-se-á **preço inexequível**, nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

6.5 – Em caso de empate, entre duas ou mais licitantes, a decisão se dará obrigatoriamente por **sorteio**, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7 – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – O licitante vencedor deste certame deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

7.2 – As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

7.3 – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá o disposto abaixo:

7.3.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o nas penalidades prevista no Decreto Municipal nº 1.270 de 26 de Janeiro de 2001, conforme modelo anexo a este edital:

7.4 – Constatada qualquer irregularidade na execução da obra descrita no Projeto Básico, a **CONTRATADA** se obrigará a saná-la no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das multas e demais penalidades referidas acima.

7.5 – Subcontratação.

7.5.1 – Esta Câmara Municipal **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

8 – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA

8.1 – Esta Câmara Municipal exigirá da **CONTRATADA** **garantia** no valor **correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades: (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total das obrigações assumidas e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas)

8.1.1 - Caução em dinheiro: a ser recolhida, através de depósito identificado ou transferência bancária, na conta XX, Agência XX, do banco do Brasil S/A, de titularidade da Câmara Município de Duartina/SP;

8.1.2 – Títulos da dívida pública;

8.1.3 – Seguro-Garantia ou fiança bancária: na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93

9 – ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

9.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação junto a Comissão Municipal de Licitação ou Secretaria da Câmara no endereço acima ou pelo telefone mencionados no preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, em dias de expediente nesta Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

9.1.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, deste que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Duartina –SP.

10.3 – Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo é meramente explicativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

10.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

Duartina, 08 de fevereiro de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Duartina/Sp

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

MODELO CARTA CREDENCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA /SP

Referência: Licitação –Tomada de Preços n.º 001/2022.

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA /SP

Referência: Licitação –Tomada de Preços n.º 001/2022

Prezados Senhores

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Inscrita no CNPJ nºé microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2022, realizado pela Câmara Municipal de Duartina-SP.

Local e data.

Nome do representante

RG nº.....

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____(nome completo)_____, representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica)_____, participante da Tomada de Preços nº 001/2022, promovido pela Câmara Municipal de Duartina – SP, **DELICARO** sob as penas da Lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII o artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Duartina, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Duartina-SP.

c) Para o caso de empresa em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

e) Está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com esta Câmara;

f) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Duartina, em ____ de _____ de 2022

Nome e Assinatura do representante legal

Rg nº

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

= MINUTA DE CONTRATO =

PROCESSO N.º ___/2022

CONTRATO N.º ___/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA – SP, E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA (OBJETO CONTRATUAL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.641.765/0001-73, com sede na Av. Emílio Menechelli, 670, n.º 127 – Centro, Cep. 17.470-320, Duartina, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada por seu Presidente **Sr. Luiz Henrique Pedro**, Infra-assinado, portador do Rg. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede/domicílio _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n.º 001/2022, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, pelo estabelecido no Edital da **Tomada de Preços n.º 001/2022** e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e serviços necessários, na conformidade das descrições e especificações técnicas contidas do Projeto Básico da Obra, que integra o Edital da licitação mencionada no preâmbulo acima, do qual está o presente ajuste vinculado, na forma da Lei.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os elementos constantes dos seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços n.º 001/2022 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial apresentada pela Contratada;
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços n.º 001/2022;
- d) Projeto Básico da Obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbag - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

1.3 - A execução dos serviços será feita sob-regime de **empreitada por preço global.**

1.4 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Avenida Emílio Menechelli nº 670, Vila Salomão sabbag, nesta cidade de Duartina, São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – A medição será realizada mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA.**

2.1.1 – A cada medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a solicitação de que trata o item anterior, as devidas peças técnicas e Cronograma Físico/Financeiro, para fins de indicar o estágio da obra, bem como os serviços já realizados de forma clara e precisa, especialmente para fins de fiscalização e acompanhamento das medições por parte do Engenheiro Vagner Alexandre de Magalhães, que atestará os serviços realizados.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou de elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.4 - O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de **10 (dez) dias** corridos, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto licitado.

2.5 – O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar do Recebimento Provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo deste Edital e neste contrato.

2.6 - Recebido definitivamente à obra e serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 – A **vigência** deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e vigorará por seis (06) meses

3.2 – O prazo de execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos serviços constantes do Projeto, contados da data indicada pela **CONTRATANTE** na **Ordem de Início dos Serviço (OIS)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

3.3 – A entrega da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇO** à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a **05** (cinco) **dias** corridos, contados da assinatura do contrato e da apresentação da prestação de caução em garantia, conforme dispõe a cláusula 8ª do Edital.

3.4 – Excepcionalmente, poderá ser **prorrogado** o prazo de execução da obra contratada, a juízo da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, ficando a **CONTRATADA** incumbida de apresentar o pedido de prorrogação devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, REAJUSTE DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$** _____
(_____).

4.2 – Os preços **não serão reajustados**.

4.3 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica: Órgão: Poder Legislativo; Câmara Municipal - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta corrente da **CONTRATADA**, pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até cinco (05) dias corridos, na conformidade do **Cronograma Físico-Financeiro**, à vista da emissão e apresentação do competente documento fiscal, após a emissão de **Atestado de Liberação** por parte do Engenheiro Contratado pela Câmara Sr. Vagner Alexandre de Magalhães, que **atestará** a efetiva comprovação da execução dos serviços contratados e mediante a **comprovação do recolhimento de encargos e tributos** referente aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN).

4.4.1 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem de prazo, somente após a regularização.

4.5 – Por força do contido no artigo 31, da Lei n.º 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei n.º 9.711 de 20/11/98, e Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005 e suas posteriores alterações, será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da **CONTRATADA** junto à Previdência Social.

4.5.1 – Quando da emissão do documento fiscal a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

4.5.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

4.6 – Na forma da legislação tributária do Município de Duartina/Sp, será efetuada a retenção na fonte do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com o respectivo documento fiscal a ser emitido e apresentado por ocasião do processamento de cada medição oriunda do presente contrato, para fins de imediato recolhimento junto à Fazenda Municipal, em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes do Projeto Básico deste Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1 – Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.

5.2 – Executar os serviços em regime de **empreitada por preço global**, devendo a **CONTRATADA** fornecer toda a mão de obra devidamente qualificada, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário a plena execução do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico, que acompanhará e coordenará os trabalhos, com competência técnica para o artigo 7º da Resolução nº. 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU.

5.4 – Observar as boas práticas, técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.5 – Executar os serviços dentro das normas da **ABNT**, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.6 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.7 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada na correção de serviços irregulares, a Fiscalização da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.9 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos.

5.10 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.11 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

5.12 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato.

5.13 - São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda da obra, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final dos serviços contratados.

5.14 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas.

5.15 – A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que acionada, a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo os Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

5.16 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93.

5.16.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

5.17 - A **CONTRATADA** manterá a testa dos serviços como Engenheiro Civil, preposto e responsável pelos serviços e obras, que a representará e acompanhará toda a execução do Contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá:

5.18.1 - Providenciar toda a mão de obra especializada, ferramental e máquinas necessários à boa execução das obras;

5.18.2 - Fornecer, colocar e conservar as placas de identificação da obra (se necessário);

5.18.3 – Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica inerente

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

ao profissional responsável pela execução da obra, e apresentar o respectivo comprovante;

5.18.4 – Realizar a inscrição da Obra junto ao Posto do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social (se necessário);

5.18.5 – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do Departamento Governamental competente (se necessário);

5.18.6 – Manter junto ao respectivo “**Diário de Obra**” uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços e das datas respectivas;

5.18.7 – Efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais sobre a Obra;

5.18.8 – Promover a regular elaboração do competente Projeto Executivo da obra de que trata este contrato, caso seja necessário para o bom e regular serviço de execução da obra.

5.19 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5.20 – A **fiscalização e acompanhamento** da obra serão realizados pelo engenheiro contratado Sr. Vagner Alexandre de Magalhães CREA-SP nº. 28027230211729976.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 – Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o atestado de recebimento da obra, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3 – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo Maximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.

6.4 – A **Câmara** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições, preços e prazos pactuados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

7.2 – Acompanhar e Fiscalizar a execução deste contrato.

7.3 – Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal.

8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, por inadimplência ensejada pela **CONTRATADA**, esta reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório da licitação citada no preâmbulo deste e na legislação que rege esta contratação.

8.3 - A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou pela inadimplência.

8.4 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

8.5 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em conjunto das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos efeitos na forma da LEI.

Duartina, __ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

C Ó P I A

DECRETO N.º 1270

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

ENIO SIMÃO, o Prefeito Municipal de Duartina – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção:

DECRETA.....

Art. 1º- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 2- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

Art. 3º- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

- I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou
- II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando –se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “capit” deste artigo.

Artigo 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

Artigo 8º- As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

=CÓPIA=

DECRETO Nº 1623/2008

ENIO SIMÃO, *Prefeito Municipal de Duartina,*
Estado de São Paulo, no uso de suas de suas
atribuições legais.....

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duartina SP, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - **ampliação da eficiência das políticas públicas;**

III - **o incentivo à inovação tecnológica; e**

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo – CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 – Vila Salomão Sabbg - CEP. 17.470-320 – DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282.1018 – E.mail: camara@duartina.sp.gov.br

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PM - Duartina, 01 de Outubro de 2008.

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

Data Supra

Chefe de Gabinete